



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

## **REGIMENTO INTERNO** **UBATUBA COUNTRY CLUBE**

O presente Regimento Interno do Ubatuba Country estabelece as regras básicas para uma boa convivência nas dependências do clube. Ele estipula os procedimentos que deverão ser observados nas situações de uso das áreas comuns (lazer, esportes e social) e privativas bem como estabelece os meios pelos quais a administração deverá tratar as situações de descumprimento ao Estatuto Social e a este Regimento Interno. Este documento é complementar ao Estatuto Social, sendo que nas divergências prevalece o estabelecido no Estatuto Social.

### **1. Do ingresso no quadro social**

Para o ingresso no quadro social do Ubatuba Country o proponente deverá apresentar à administração os seguintes documentos próprios e do seu cônjuge (se houver):

- a) cópia do registro geral (RG);
- b) cópia do CPF;
- c) proposta de ingresso preenchida (vide anexo I);

A administração do clube verificará a conformidade da situação do proponente e de seu cônjuge em pelo menos um órgão de consulta de crédito.

No momento da entrega dos documentos acima, a administração do clube entregará cópia de Estatuto Social e do Regimento Interno sendo este fato devidamente protocolado na proposta de ingresso.

Caberá a Diretoria Executiva deferir ou não a aprovação do ingresso do proponente no quadro de sócios.

A referida proposta de ingresso somente será aceita pela Diretoria Executiva caso o proponente e seu cônjuge sejam idôneos.

O proponente aceito assinará termo de conhecimento e concordância com o Estatuto Social e com o Regimento Interno.

Nos casos de transferência ou venda de títulos, os novos proprietários também estarão sujeitos aos procedimentos dos itens acima.

### **2. Construção em área de uso privativo**

2.1 Não serão aprovados pela Diretoria de Obras os projetos que apresentem quaisquer das situações abaixo descritas:

- a) construção de garagens e áreas de serviço não integradas ao corpo principal do imóvel;
- b) construção de edículas desvinculadas a construção do imóvel;
- c) construção de muros ou cercas que quebrem a harmonia do conjunto visual do clube. Cercas metálicas (alambrados) serão aceitas até a altura de 1 metro desde que disfarçadas por cerca viva;
- d) construções que se destinarem a qualquer finalidade comercial ou lucrativa;
- e) construções que apresentem edificações nas áreas limítrofes com outras áreas de uso privativo. Exceção será aceita nos casos de áreas de uso privativo do mesmo sócio proprietário e nos casos de comum acordo entre os sócios proprietários, estes casos deverão ser devidamente registrado pôr escrito junto a Diretoria de Obras e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

- 2.2 Não será permitido o escoamento de águas servidas nas vias que comprometam as áreas de uso comum do clube, sejam elas oriundas do esvaziamento de piscinas, de esgotos de qualquer natureza, exceção feita a drenagens de águas pluviais.
- 2.3 Os prestadores de serviço que forem executar trabalhos nas áreas de uso privativo deverão ter contrato de prestação de serviços assinados em 3 (três) vias, devendo 1(uma) via ficar de posse da administração do clube. O sócio proprietário é o responsável por eventuais atos do prestador de serviço que tragam danos ao clube e seus associados.
- 2.4 Os referidos prestadores de serviço terão que obedecer às seguintes normas de segurança interna, ficando sob responsabilidade do sócio proprietário a orientação aos seus contratados:
  - a) só poderão adentrar na área do clube os prestadores de serviço e seus auxiliares que estiverem devidamente cadastrados e liberados pelo órgão de segurança do clube;
  - b) deverão usar crachás de identificação preso às vestimentas em lugar visível e este deverá ter o número da área privativa onde os serviços estiverem sendo realizados;
  - c) deverão respeitar os horários mínimos e máximos de entrada e saída respectivamente (das 8:00h as 18:00h);
  - d) será vetada a movimentação fora do recinto de trabalho, como também os trabalhos em finais de semana e feriados prolongados;
  - e) deverão manter limpo e organizado o local com os materiais de construção, como também não jogar nenhum tipo de lixo ou entulho nos arredores da obra;
  - f) Excepcionalmente, poderão adentrar no clube prestadores de serviço sem apresentação de contrato de prestação de serviços, em finais de semana ou feriados prolongados, desde que acompanhados do sócio proprietário e com objetivo de realizar serviços de emergência ou esporádicos. Os trabalhos que porventura forem realizados não poderão incomodar os vizinhos.
- 2.5 Observado descumprimento às regras acima fica definido o seguinte procedimento a ser seguido pelo administrador do clube :
  - a) comunicação verbal imediata para adequação da situação em desacordo com o Regimento Interno;
  - b) passados cinco dias úteis e permanecendo o descumprimento emitir comunicação pôr escrito com prazo de 10(dez) dias úteis;
  - c) vencido o prazo e permanecendo ainda o descumprimento, a administração do clube providenciará a adequação da situação, emitirá cobrança ao sócio proprietário com acréscimo de 10%(dez) a título de taxa de administração e aplicará uma multa no valor de 1(um) salário mínimo vigente.
- 2.6 Estende-se o disposto no artigo 16(dezesseis) parágrafos primeiro e segundo do capítulo quarto do Estatuto Social a qualquer reforma do imóvel que implique em aumento ou redução da área construída inclusive edificação de quiosques, depósitos, piscinas, lavanderias, etc.

### **3. Locação do título de sócio proprietário**

Embora incorpore também a posse e uso privativo e perpétuo de uma área restrita, a aquisição de um título de sócio proprietário do Ubatuba Country não pode ser confundida com uma operação imobiliária.

O título patrimonial é de propriedade exclusiva do sócio proprietário, podendo ser usufruído também pôr seus familiares e amigos.

O título patrimonial do Ubatuba Country não pode ser alugado. Não há como sujeitar os locatários (pôr eventual desvio de comportamento) às normas e procedimentos estabelecidos para os sócios proprietários visto que não podem sofrer as restrições e penalidades próprias dos associados, pela sua permanência transitória e descompromissada com o grupo que compõe a comunidade associativa.

- 3.1 Em carácter excepcional a Diretoria Executiva poderá autorizar a permanência e utilização das dependências do clube pôr pessoas que não os sócios proprietários e seus familiares diretos (pais, filhos e irmãos) pôr períodos superiores 30 (trinta) dias, desde que cumpridas as rotinas abaixo:



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

- a) O sócio proprietário deverá submeter previamente ao Diretor Secretário do Clube, o pedido de autorização informando o período de permanência, os nomes das pessoas, os documentos de identidade de cada um e o responsável pelo grupo. Deverá também declarar textualmente que responderá por todo e qualquer prejuízo que seus hóspedes causarem ao patrimônio do clube ou aos seus associados.
  - b) O acesso às dependências do clube das pessoas nas condições acima somente será permitido após a autorização do Diretor Secretário.
  - c) Autorizada a permanência nos termos propostos acima, o sócio proprietário pagará ao Ubatuba Country uma taxa, a título de uso e manutenção das áreas comuns, de 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente por mês por pessoa que for permanecer (por período acima de trinta dias) em sua área de uso privativo.
- 3.2 A permanência de pessoas por mais de 30 (trinta) dias sem a devida comunicação descrita acima caracterizará discordância com o Regimento Interno e assim a administração do clube aplicará multa de 1 (um) salário mínimo vigente acrescido da taxa descrita no item anterior.

## **4. Do ingresso nas dependências do Ubatuba Country**

- 4.1 O ingresso de parentes ou amigos, nas dependências do clube, sem a presença do sócio proprietário somente será permitido com a apresentação de autorização em formulário próprio (anexo II);
- 4.2 O sócio proprietário se encarregará de fornecer aos seus convidados cópia do Regimento Interno para que não seja alegada ignorância quanto as regras do clube. Esta ação não retira do sócio proprietário a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo que seus convidados venham a causar ao clube ou aos demais associados.
- 4.3 Ao ingressar no recinto do clube os sócios proprietários e os visitantes deverão manter em seus veículos o cartão de identificação.
- 4.4 Não será permitida a entrada de caminhões de entrega ou de mudança no período compreendido entre as 18:00h e 8:00h. (E nos finais de semana e feriados prolongados)
- 4.5 O cartão de identificação dos veículos dos prestadores de serviço deverá ser em cor diferente da dos sócios proprietários e visitantes.
- 4.6 Por motivo de ordem e segurança não será permitido a entrada e a circulação de veículos (automóveis, motos, motonetas, etc.) sem o devido emplacamento oficial. Na infração a este item o administrador do clube fará a devida comunicação por escrito para adequação em 10 (dez) dias úteis. Terminado o prazo, e persistindo a discordância, o administrador do clube fará a devida notificação aos órgãos oficiais e aplicará multa de 1 (um) salário mínimo por mês ao sócio proprietário que estiver praticando a irregularidade.

## **5. Atividades vetadas aos sócios proprietários**

As seguintes atividades são vetadas aos sócios proprietários de títulos do Ubatuba Country:

- a) abertura de estabelecimento comercial ou profissional dentro da área do clube;
- b) guardar, depositar ou transportar na área do clube, explosivos ou inflamáveis, drogas e outros objetos que ofereçam perigo e que possam causar danos de qualquer natureza às pessoas do clube;
- c) manter animais domésticos soltos nas áreas do clube, como também mantê-los sem alambrado adequado em suas áreas de uso privativo sem a devida segurança colocando em risco a tranquilidade dos associados.
- d) utilizar-se dos funcionários do clube para execução de atividades de cunho particular dentro do clube, mesmo que fora de seu horário de trabalho para o clube.
- e) exercer qualquer atividade com fins lucrativos nas dependências do Clube sem a prévia autorização da diretoria executiva.

A transgressão às restrições acima será passível de aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo vigente.



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

## **6. Estética, higiene e limpeza**

- 6.1 O lixo e outras varreduras deverão ser acondicionados em sacos plásticos que deverão ser colocados na frente das áreas de uso privativo as segundas, quartas, sextas e sábados (nos casos de feriados prolongados) antes das 15:00h, para serem recolhidos pelos funcionários do clube. O recolhimento fora destes dias e horários será de responsabilidade dos associados que deverão transportá-los até a lixeira pública localizada a esquerda da entrada principal do clube.
- 6.2 É dever do sócio proprietário observar atentamente a manutenção do seu jardim, piscina, pomar e horta, prevenindo a proliferação de insetos, roedores, etc. e mantendo a estética geral do clube.
- 6.3 No tocante ao artigo 18(dezoito) do capítulo 4(quarto) do Estatuto Social, serão consideradas áreas de uso privativo passíveis de execução de colocação de grama aquelas que possuírem 2(dois) ou mais lados de sua área privativa com vizinhança que já possua edificação concluída. Nos casos acima o administrador do clube emitirá comunicado pôr escrito estipulando o prazo de 120(cento e vinte) dias para a execução da colocação da grama. Terminado o prazo de 120(cento e vinte) dias, e verificada a não adequação da situação o administrador do clube providenciará a colocação da grama cobrando-a do sócio proprietário com acréscimo de 10%(dez) a título de taxa de administração.
- 6.4 Nas áreas de uso privativo onde a situação for de apenas uma ou nenhuma vizinhança com edificação concluída não será exigida a colocação de grama. Entretanto a aparição de mato será de responsabilidade do sócio proprietário, e caso não seja realizada periodicamente a administração do clube providenciará a execução e emitirá cobrança do serviço realizado.

## **7. Uso das áreas comuns (sociais, esportivas e de lazer)**

### **7.1 Sede Social**

A sede social poderá ser utilizada para festas, reuniões, exposições, etc. de cunho particular mediante autorização prévia da diretoria social, visando não prejudicar a utilização pelos demais associados.

### **7.2 Quadras esportivas**

As quadras esportivas são de uso exclusivo dos associados e seus acompanhantes, sendo que o horário de funcionamento é das 8:00h até as 23:00h.

É vetado o uso das quadras pôr grupos externos, ficando restrito a Diretoria de Esportes programar, organizar campeonatos e intercâmbios de natureza esportiva.

A utilização das quadras esportivas deverá ser realizada dentro dos princípios da amizade e companheirismo, visando a participação de todos os associados e seus acompanhantes. Para os casos de não entendimento no momento do uso das quadras, prevalecerão as seguintes regras para definir quem poderá usar cada quadra :

- a) reserva antecipada na secretaria do clube que fixará em quadro externo as reservas registradas.
- b) Permanência pôr mais 1(uma) hora dos esportistas em quadra contados a partir do momento da comunicação de interesse de utilização pôr um segundo grupo de associados.

As reservas poderão ser pelo período máximo de 2(duas) horas contínuas.

Nas situações de inexistência de outros interessados a utilização poderá ser pelo tempo desejado.

### **7.3 Quiosques e churrasqueiras**

A utilização será mediante reserva na secretaria sendo que a reserva será por períodos divididos da seguinte forma :

- a) período 1 : das 9:00h às 16:00 horas
- b) período 2 : das 17:00 às 23:00 horas

Caso não haja outras reservas a utilização é livre e pode ser prolongada.

Será cobrada uma taxa de limpeza que será estipulada pela diretoria social.

### **7.4 Play Ground**



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

É de uso exclusivo para crianças até 12 anos de idade.

Cabe aos pais e responsáveis a orientação para a correta utilização bem como a supervisão de seus filhos neste local. O play ground terá funcionamento até as 23:00h.

## 7.5 Alojamentos

Os alojamentos podem ser utilizados mediante reserva e pagamento de taxa diária.

As reservas devem ser feitas na administração do clube com antecedência de 20(vinte) dias e no caso de haver mais de um interessado pelo mesmo período, a administração efetuará sorteio e confirmará a reserva com 15(quinze) dias de antecedência da data requerida.

Fica definido que no caso de um sócio proprietário ser sorteado pela segunda vez no ano este ficará fora dos próximos sorteios, para tanto a administração manterá registro de todas locações.

Com intuito de atender a todos interessados, as estadias nos meses de temporada não poderão ultrapassar 10(dez) dias consecutivos caso haja outros interessados, na ausência destes a utilização é livre e pode ser prolongada.

As taxas terão os seguintes valores :

- a) para os casos de sócio proprietário acompanhando obra ou fim de semana normal a taxa diária será de 15%(quinze) de um salário mínimo vigente;
- b) para fins de semana prolongados, carnaval, Natal, fim de ano e dias de semana em meses de temporada (dezembro, janeiro, fevereiro e julho) a taxa diária será de 25%(vinte e cinco) de um salário mínimo vigente.

7.6 Estando o sócio proprietário inadimplente de qualquer taxa, despesa ou multa para com o clube por um prazo superior a 3 meses, o mesmo, seus familiares e amigos ficarão impedidos de frequentar as áreas de lazer, social e esportivo do Clube, até que a dívida seja saldada.

## 7.7 Segurança

O Ubatuba Country mantém um serviço de vigilância e segurança patrimonial que visa dar tranquilidade a todos os que frequentam o clube. Entretanto cabe aos associados zelar pelo patrimônio adotando medidas rotineiras de segurança.

O Ubatuba Country não assumirá qualquer responsabilidade pôr dano, furto ou roubo de qualquer espécie, devendo os associados colaborar com os serviços de vigilância do clube.

Os veículos deverão trafegar nas áreas internas de circulação do clube com o máximo de Segurança e em baixa velocidade (max 20 km/h) , respeitando crianças e demais frequentadores. Veículos infantis, motonetas e bicicletas deverão observar as mesmas normas de segurança, cabendo aos pais ou responsáveis a devida orientação.

Os condutores deverão evitar o uso de buzinas, sirenes e outros aparelhos produtores de ruído no período entre 23:00h e 8:00h.

Fica definido que o horário limite para circulação de veículos infantis é 23:00h.

Os abusos de velocidade, direção perigosa ou desobediência a qualquer situação descrita acima serão comunicados, de imediato, verbalmente, pelos agentes de segurança, ao sócio proprietário ou responsável. Na continuidade da infração será lavrado e entregue, pelos agentes de segurança, o “Comunicado de multa pôr infração de veículo” (anexo III), sendo este em 3 vias (sócio proprietário, administração e controle da segurança). De posse do comunicado a administração emite cobrança de multa no valor de um salário mínimo vigente pôr infração registrada. Nos casos de persistência da infração ou de situação grave serão acionados os órgãos oficiais competentes.

## 8. Inadimplência para com o Ubatuba Country

A sociedade Ubatuba Country Clube é uma comunidade solidária que se mantém com a efetiva participação dos associados no rateio de todas as despesas feitas em nome do clube. Assim, se os impostos municipais não



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

forem quitados, a prefeitura nos impõe sanções entre elas a de não aprovar novas construções enquanto não houver a regularização da dívida; se a conta mensal de consumo de água da Sabesp não for paga, esta concessionária de serviços públicos suspenderá o fornecimento de água para todo o clube. Bem como se os salários e encargos sociais dos funcionários não forem quitados, não haverá segurança, limpeza, manutenção, etc.

Nestas condições, o associado que deixar de recolher aos cofres do clube as taxas e reembolsos devidos por um período de 3(três) meses seguidos ou alternados, ficará sujeito às seguintes restrições :

- a) terá o fornecimento de água suspenso até a regularização de seus débitos;
- b) o associado, seus familiares e convidados ficarão impedidos de frequentar as dependências sociais, esportivas e recreativas do clube;
- c) o associado não poderá autorizar a utilização de sua área de uso restrito por terceiros, sem a sua presença;
- d) não será permitida a locação de sua área de uso restrito em caracter excepcional conforme o item 3.1 do presente Regimento Interno;
- e) não será autorizada qualquer tipo de construção ou reforma nas dependências da sua área de uso restrito.

8.1 Estas medidas serão aplicadas ou terão sua suspensão adotada apenas por decisão da Diretoria Executiva.

8.2 Decidida a adoção das restrições acima pela Diretoria Executiva, o associado inadimplente será comunicado por escrito dessa decisão. Tal comunicação deverá ter anexada cópia deste item 8 do Regimento Interno e ser-lhe-á dado o prazo de 10(dez) dias úteis para a regularização de seu débito junto ao clube.

8.3 Transcorrido o prazo acima sem que tenha havido a regularização da dívida, a administração do clube procederá a interrupção do fornecimento de água e emitirá comunicado escrito ao serviço de segurança do clube para que fiscalize o cumprimento às alíneas “b” e ”c” deste item 8.

8.4 Nos casos onde a regularização de dívida em atraso for feita por meio de acordo de pagamento com novo parcelamento do débito em aberto, e este acordo não estiver sendo cumprido, o vencimento da segunda parcela do acordo sem o efetivo pagamento ensejará a aplicação das medidas restritivas aqui previstas.

8.5 Se, eventualmente, a decisão da Diretoria Executiva precisar ser suspensa, sem o pagamento da dívida pelo associado inadimplente, em decorrência de decisão judicial prévia (liminar) por recurso do associado, o clube contratará os serviços jurídicos necessários para o prosseguimento da ação até o seu julgamento final.

8.6 Toda e qualquer correspondência que envolva os procedimentos aqui tratados serão protocoladas ou enviadas mediante aviso de recebimento (A.R.) e terão caracter reservado, não podendo, em qualquer hipótese, ser afixadas em quadros de aviso ou semelhantes para evitar constrangimento ao devedor.

## **9. Disposições Gerais**

9.1 Os sócios proprietários não devem transferir atribuições pessoais e particulares para a Secretaria do clube tais como pagamentos de contas de luz, telefone, etc.

9.2 Os pais ou responsáveis deverão orientar seus filhos, acompanhantes e convidados para respeitarem as áreas de uso privativo de cada sócio não obstante a inexistência de muros, principalmente na utilização do uso das piscinas, que somente deverá acontecer mediante convite ou autorização.

9.3 Entre as 00:00h e 8:00h os frequentadores do clube deverão respeitar o horário de silêncio necessário àqueles que desejam repousar. Nos casos de festas ou reuniões que forem ultrapassar tais horários limites, e nas quais o silêncio estiver sendo quebrado em demasia, os agentes da segurança clube deverão orientar para que os participantes se dirijam à sede social, onde as festas e reuniões podem ir madrugada adentro. A não observação às orientações dos agentes de segurança acarretará multa de 1 (um) salário mínimo vigente.



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

CNPJ 55.553.846/0001-40

Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4502 – Mato Dentro – Ubatuba/SP – CEP 11680-0000

- 9.4 É expressamente proibido cortar ou danificar a vegetação das áreas comuns do clube, principalmente dos bambuzais, coqueiros e pinheiros. Nos casos de infração será cobrada do sócio proprietário multa de 1 (um) salário mínimo vigente mais as custas para o replantio.
- 9.5 Quaisquer danos causados aos móveis, equipamentos, mesas de jogos, e demais objetos da sede social, dos apartamentos e dos demais prédios de uso comum serão reparados pelo clube e as despesas repassadas ao sócio proprietário responsável pelos danos.
- 9.6 A secretaria do clube manterá sob sua guarda cópia das chaves cujos sócios proprietários optarem pela entrega. Tal ação visa facilitar a execução de serviços de limpeza, manutenção e outros dessa natureza.
- 9.7 Quanto aos animais do clube (cães de guarda) fica liberada a sua circulação livre no período de 01:00h as 06:00h para efeito de segurança ; esta circulação livre deverá ser supervisionada pelos elementos da segurança do clube com intuito de evitar e/ou eliminar situações de convivência que não forem desejadas pêlos associados. No resto do período estes os cães de guarda poderão circular desde que devidamente acorrentados e seguros pôr pessoal da equipe de segurança.
- 9.8 Fica estabelecido que as multas podem ser impostas pelos senhores Presidente ou Vice, pelos senhores Diretores do clube e também pelo administrador do clube. Esclarecemos que todos agentes de segurança serão orientados quanto as regras deste regimento e terão por função a fiscalização quanto ao seu cumprimento; na detecção de infração esta deverá ser comunicada ao chefe da segurança do período ou administrador do clube. Qualquer outra pessoa que identifique situação não conforme deve comunicar o fato a administração ou ao chefe da equipe de segurança do período.  
A apresentação da multa deverá ser acompanhada de um auto em três vias ( 1 para o sócio infrator, 1 para administração e 1 para segurança) contendo a descrição da infração, a data da ocorrência, o nome do sócio proprietário responsável e o item do Estatuto Social ou Regimento Interno que foi infringido.
- 9.9 Estipula-se em 20 km/h a velocidade máxima para veículos, motos e motonetas dentro do clube. A medição precisa da velocidade não será objeto da equipe de vigilância, entretanto abusos a este limite de velocidade são facilmente perceptíveis e incorrerão multa de 1 (um) salário mínimo vigente por infração identificada. Nos casos de infração executadas por prestadores de serviço, fica estipulado que a administração emitirá comunicado por escrito ao referido prestador de serviço comunicando a irregularidade e avisando que no caso de reincidência ele ficará impedido de entrar com seu veículo no clube.
9. 10 Nos casos de doações de qualquer natureza, a ser retirado do local, o sócio proprietário doador deverá deixar na portaria do clube autorização pôr escrito a respeito da doação.
- 10.11 Situações de desrespeito a boa conduta tais como: realização de necessidades fisiológicas em locais não apropriados, atos de promiscuidade em público, etc., serão passíveis de aplicação de multa no valor 1 salário mínimo vigente contra o sócio proprietário responsável pelo infrator.
- 10.12 Deverá ser impedida a entrada no clube bem como a permanência de crianças acompanhantes dos prestadores de serviço.
- 10.13 Os assuntos não previstos neste regimento serão decididos pela Diretoria Executiva.